

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

BRASÍLIA – DF | TERÇA-FEIRA | 03 DE NOVEMBRO DE 2020 | Nº 41

Ordem de serviço nº 81 de 16 outubro de 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como Executores os servidores: OTAVIANO PEDROZO NETO, matrícula nº 277.916-1, como Executor Titular e BRUNA KARLA SOARES ARAUJO, matrícula nº 273.571-7, como Executora Suplente, para atuarem na execução das atribuições administrativa/financeira e na fiscalização do Contrato nº 21/2017, celebrado entre esta Autarquia e a empresa G10 DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP, ora denominada PILARES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 18.497.587/001-51, cujo objeto é a locação de imóvel com galpão para instalação de Central de Triagem, localizado no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Quadra 10, Conjunto 01, Lotes 02 e 03.

Art. 2º Os servidores citados foram indicados por meio do Memorando nº 280/2020 - SLU/PRESI/DITEC (48884432).

Art. 3º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da empresa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

Instrução nº 190 de 22 outubro de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 21, da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no

Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, resolve:
Art. 1º Designar os servidores Andrea Portugal Portugal Fellows Kurnert Dourado, matrícula nº 273.567-9, Bruna Karla Soares Araújo, matrícula nº 273.571-7 e Marcone Mendonça de Araújo, matrícula nº 83.066-6, sob a Coordenação do primeiro, para compor a equipe responsável pela contratação de Locação de 01 (um) Galpão na Região Administrativa de Sobradinho, devendo atuar no Processo SEI/GDF nº 00094-00005468/2019-71.

Art. 2º Revogar, com efeitos ex nunc, a Instrução nº 223 de 07 de agosto de 2019 (30471216), publicada no Boletim Administrativo nº 6, pág. 10, de 14 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO BARBOSA

Instrução nº 193 de 26 outubro de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, e conforme Processo SEI nº 00094-00001027/2020-33, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 04 de novembro de 2020, o prazo estabelecido na Instrução nº 114, de 03 de julho de 2020 (43084101), publicada no Boletim Administrativo nº 25, págs. 11 e 12, de 06 de julho de 2020, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes à vistoria realizada pelo corpo de Bombeiros do DF no Museu de Limpeza Urbana, e para o atendimento às exigências pontuadas no Laudo de Vistoria do CBMDF (35957501).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO BARBOSA

Instrução nº 201 de 29 outubro de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso XVI, do Regimento Interno do SLU, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução nº 154 de 03 de setembro de 2020 (46858116), publicada no Boletim Administrativo de 09 de setembro de 2020, que Instituiu o Grupo de Trabalho responsável pela instrução dos processos administrativos relativos à aplicação de sanções no âmbito dos contratos firmados pelo Serviço de Limpeza Urbana.

Art. 2º Designar a Diretoria de Administração e Finanças para Coordenar o referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO BARBOSA

Instrução nº 202 de 29 outubro de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso XVI, do Regimento Interno do SLU, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução nº 155 de 03 de setembro de 2020 (46858225), publicada no Boletim Administrativo de 09 de setembro de 2020 que Instituiu o Grupo de Trabalho para acompanhar as atividades exercidas pela Diretoria Adjunta do Serviço de Limpeza Urbana.

Art. 2º Excluir o servidor Lucas de Souza Silva Entreportes, matrícula nº 273.612-8, do referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO BARBOSA

Instrução de 23 outubro de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Designar o servidor DOUGLAS GASPARINI DE LIMA, matrícula nº 275.745-1, Chefe do Núcleo de Análise e Avaliação, para substituir ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 274.925-4, Gerente da Gerência de Projetos da Diretoria Técnica, no período de 18/11/2020 a 27/11/2020, por motivo de férias da titular.

RÔMULO BARBOSA

Instrução de 29 outubro de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea “d”, inciso I, do art. 1º do Decreto 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

TORNAR SEM EFEITO: O ato que retificou a Licença Prêmio por Assiduidade de Marlene Duarte da Silva, matrícula 83.416-5, publicado no DODF 24, de 02/02/2017, página 40, referente ao 2º e 3º quinquênio.

RÔMULO BARBOSA

Instrução de 29 outubro de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, resolve: **CONCEDERABONO DE PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ASSIS JACINTO ALECRIM, matrícula nº 80.843-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 27/04/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00006036/2020-11.

CONCEDERABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ANTONIO GOMES BEZERRA, matrícula nº 81.601-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 19/10/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00006241/2020-86.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JOSÉ DA COSTA FREIRE, matrícula nº 82.080-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 02/10/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00005940/2020-17.

CONCEDERABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JOÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, matrícula nº 82.103-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 02/10/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00006103/2020-05.

CONCEDERABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a DOMINGOS NUNES DA SILVA, matrícula nº 82.320-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional

41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 30/05/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00005720/2020-85.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ANTONIO JOSÉ ALVES, matrícula nº 82.685-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 09/10/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00005943/2020-42.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ADECY ALVES NUNES, matrícula nº 82.890-4, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 20/08/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00006053/2020-58.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a LUCILIA SANTANA DE OLIVEIRA LOPES, matrícula nº 83.069-0, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 08/09/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00005730/2020-11.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ADELITA TAVARES DA SILVA, matrícula nº 83.132-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 10/09/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00005767/2020-49.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ELIZABETE CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº 83.191-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de

30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 16/09/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00005715/2020-72.

CONCEDERABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO BRITO, matrícula nº 83.194-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 23/09/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00005713/2020-83.

CONCEDERABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a GERALDA GOMES FERREIRA, matrícula nº 83.243-X, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 30/10/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00006076/2020-62.

CONCEDERABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a RAIMUNDA ALVES DA SILVA BORGES, matrícula nº 83.255-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 11/10/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00304-00000995/2020-19.

CONCEDERABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, matrícula nº 83.306-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 07/10/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00005880/2020-24.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ANGÉLICA VERAS DOS ANJOS, matrícula nº 83.373-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 28/10/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00005998/2020-52.

CONCEDERABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição

previdenciária a MARLENE DUARTE DA SILVA, matrícula nº 83.416-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 11/06/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00060-00440170/2020-61.

CONCEDERABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a EDLEUZA DOS SANTOS FREITAS, matrícula nº 83.471-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 12/10/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00006027/2020-20.

CONCEDERABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MARIA ZILDETE XAVIER DA SILVA, matrícula nº 83.632-X, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 13/10/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00060-00431941/2020-20.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ADILSON LIMA DA SILVA, matrícula nº 83.643-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 20/10/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00006114/2020-87.

RÔMULO BARBOSA

Instrução de 29 de outubro de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, resolve:

CONCEDER Adicional de Qualificação nos termos da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados, observada a seguinte sequência de dados: nome, matrícula, percentual, vigência e nº do processo.

MARCLÊNILZA BICALHO DE SÁ 83.064-X 4% 16/09/2020 00094-00005434/2020-10, MARCLÉDIA BICALHO DE SÁ 83.491-2 4% 23/09/2020

00060-00406024/2020-15, AGNALDO PEREIRA DE ALMEIDA 82.775-4 4% 29/09/2020 0060-00414720/2020-97, EDMAR RAMIRO DE CAMPOS 83.892-6 4% 30/09/2020 00094-00005680/2020-71, ESTER SOARES SANTANA 83.853-5 4% 13/10/2020 00094-00005994/2020-74, FRANCISCO XIMENES DE OLIVEIRA 82.766-5 4% 19/10/2020 00094-00006128/2020-09, SEBASTIÃO CAETANO FILHO 83.053-4 4% 20/10/2020 00094-00006165/2020-17, EDSON DE SOUZA OLIVEIRA 83.863-2 4% 21/10/2020 00094-00006211/2020-70, JOSÉ ARMANDO DA SILVA 82.408-9 4% 22/10/2020 00094-00006234/2020-84, WELLINGTON ARAÚJO PEREIRA 82.513-1 4% 22/10/2020 00094-00006253/2020-19.

RÔMULO BARBOSA

Instrução de 29 de outubro de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Resíduos Sólidos nos termos da Lei nº 6.575 de 13 de maio de 2020, aos servidores abaixo relacionados, observada a seguinte sequência de dados: nome, matrícula, cargo, título, percentual, vigência e nº do processo.

VICENTE DE PAULA MORAES 82.735-5 AGENTE NÍVEL MÉDIO 9% 01/10/2020 00094-000002796/2019-15, ROBSON PAIVA DA SILVA 83.614-1 AGENTE NÍVEL MÉDIO 9% 01/11/2020 00094-00005828/2020-78, ASSIS JACINTO ALECRIM 80.843-1 AGENTE NÍVEL MÉDIO 9% 01/11/2020 00094-00005996/2020-63, JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 83.380-0 AGENTE NÍVEL MÉDIO 9% 01/11/2020 00094-00005997/2020-16, CARLA PATRICIA BARBOSA RAMOS 83.272-3 ASSISTENTE ESPECIALIZAÇÃO 20% 01/10/2020 00094-00005560/2020-74, AMANDA GOMES MARTINS 276.254-4 ANALISTA ESPECIALIZAÇÃO 20% 01/11/2020 00094-00005707/2020-26, NATÁLIA TEIXEIRA GONÇALVES 276.291-9 ANALISTA ESPECIALIZAÇÃO 20% 01/11/2020 00094-00004928/2020-87, MATHEUS PINTO LESSA 276.280-3 ANALISTA ESPECIALIZAÇÃO 20% 01/11/2020 00094-00001011/2020-21.

RÔMULO BARBOSA

Instrução de 29 de outubro de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 163, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de GOMMIDES JOSÉ VIANA, mat. 83.279-0, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do QP/SLU, total de 1.579 (um mil quinhentos e setenta e nove) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, referente aos períodos de 06/01/1986 a 26/03/1986, 01/06/1986 a 17/11/1988 e 16/03/1989 a 06/11/1990, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, com base no artigo 166, inciso II, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. O total de 367 (trezentos e sessenta e sete) dias, ou seja, 01 (um) ano e 02 (dois) dias, referente ao período de 01/08/1983 a 01/08/1984, conforme certidão de tempo de serviço militar expedida pelo Ministério da Defesa, que deve ser averbado para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, com base no art. 163, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo SEI: 00060-00456829/2020-00.

AVERBAR o tempo de serviço de MARLENE DUARTE DA SILVA, mat. 83.416-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do QP/SLU. 301 (trezentos e um) dias, ou seja, 10 (dez) meses e 01 (um) dia, referente aos períodos de 01/11/1982 a 04/06/1983 e 06/06/1983 a 02/09/1983, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, com base no artigo 166, inciso II, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo SEI: 00060-00438297/2020-11.

AVERBAR o tempo de serviço de FRANCISCO GOMES DA FONSECA FILHO, mat. 82.011-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do QP/SLU. 291 (duzentos e noventa e um) dias, ou seja, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias, referente aos períodos de 24/11/1982 a 23/12/1982, 01/07/1983 a 30/07/1983 e 03/12/1984 a 23/07/1985, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, com base no artigo 166, inciso II, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo SEI: 00080-00178144/2020-34.

RÔMULO BARBOSA

Instrução de 29 de outubro de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 163, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR 874 (oitocentos e setenta e quatro) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 06/01/1984 a

31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPES/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a JOAQUIM RODRIGUES NETO, matrícula 80.780-X, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, BL-S5, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00003576/2019-17.

AVERBAR 541 (quinhentos e quarenta e um) dias de tempo de serviço laborado em condições insalubres como celetista resultantes da aplicação do fator ponderado de 1,4 compreendido entre o período de 06/01/1984 a 31/12/1989, de acordo com o Decreto 4827/2003 e Parecer nº 2535/2011 - PROPES/PGDF, bem como pela Informação nº 33/2012 - CONPJ/DUGEP/SEAP, conforme Certidão de Tempo Insalubre expedida pelo SLU/DF a ANTONIO GOMES BEZERRA, matrícula 81.601-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, ZL-10, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU. Processo SEI 00094-00003576/2019-17.

RÔMULO BARBOSA

Retificação

Na Ordem de Serviço Nº 80 de 29 de setembro de 1997, publicada no DODF 189, de 1º/10/1997, página 7935, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GERALDA GOMES DE FERREIRA, matrícula 83.243-X. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 17.10.90 a 10.08.96 ..." LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 17/10/1990 a 09/09/1996..."

Na Ordem de Serviço Nº 38 de 10 de maio de 2002, publicada no DODF 91, de 15/05/2002, página 16, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GERALDA GOMES DE FERREIRA, matrícula 83.243-X. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 11/09/96 a 09/05/2002 ..." LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 10/06/1996 a 05/06/2002..."

Na Instrução de 20 de junho de 2007, publicada no DODF 123, de 28/06/2007, página 37, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GERALDA GOMES DE FERREIRA, matrícula 83.243-X. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 10 de maio de 2002 à 08 de maio de 2007 ..." LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 06/06/2002 a 04/06/2007..."

Na Instrução de 25 de maio de 2012, publicada no DODF 103, de 28/05/2012, página 38, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GERALDA GOMES DE FERREIRA, matrícula 83.243-X. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 09/05/2007 à 06/05/2012 ..." LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 05/06/2007 a 02/06/2012..."

Na Instrução de 1º de junho de 2017, publicada no DODF 106, de 05/06/2017, página 33, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GERALDA

GOMES DE FERREIRA, matrícula 83.243-X. ONDE SE LÊ: "... 5º quinquênio de 07/05/2012 À 05/05/2017 ..." LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 03/06/2012 a 01/06/2017..."

Na Ordem de Serviço Nº 31 de 05 de maio de 2000, publicada no DODF 92, de 16/05/2000, página 16, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARLENE DUARTE DA SILVA, matrícula 83.416-5. ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 27/02/91 a 24/02/2000 ..." LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 27/02/1991 a 04/02/2000..."

Na Instrução de Serviço de 22 de novembro de 2005, publicada no DODF 223, de 25/11/2005, páginas 36/37, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARLENE DUARTE DA SILVA, matrícula 83.416-5. ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 25/02/2000 a 22/03/2005 ..." LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 05/02/2000 a 04/03/2005..."

Na Instrução de 31 de maio de 2010, publicada no DODF 111, de 11/06/2010, página 32, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARLENE DUARTE DA SILVA, matrícula 83.416-5. ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 23/03/2005 a 21/04/2010 ..." LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 05/03/2005 a 03/03/2010..."

Na Instrução de 31 de janeiro de 2017, publicada no DODF 24, de 02/02/2017, página 36, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARLENE DUARTE DA SILVA, matrícula 83.416-5. ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 24/03/2010 a 22/03/2015 ..." LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 04/03/2010 a 02/03/2015..."

Na Instrução de 27 de março de 2020, publicada no Boletim Administrativo do SLU nº 16, de 22/04/2017, página 07, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARLENE DUARTE DA SILVA, matrícula 83.416-5. ONDE SE LÊ: "... 5º quinquênio de 23/03/2015 a 20/03/2020 ..." LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 03/03/2015 a 29/02/2020..."

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

Instrução de 03 de novembro de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea b, inciso III, do art. 1º do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de acordo com o artigo 139 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, aos servidores do Quadro de Pessoal do SLU, a seguir relacionados, observando a sequência de dados: MATRÍCULA SERVIDOR (A) QUINQUÊNIO e PERÍODO AQUISITIVO. 82.890-4 ADECY ALVES NUNES 6º 24/08/2015 a 05/10/2020, 82.893-9 COSMO RODRIGUES DE MACEDO 6º 24/08/2015 a 21/08/2020, 83.020-8 HELOIZA ALVES BATISTA 6º 07/10/2015 a 04/10/2020, 83.040-2 FRANCISCA CARLOS DE SOUZA 6º 07/09/2015 a 04/09/2020, 83.089-5 JUDITH DE SOUSA BASTOS 6º 10/09/2015 a 07/09/2020, 83.197-2 SUMAIA MIQUETTI

ARAUJO 6º 20/10/2015 a 17/10/2020, 83.253-7 LUCIA FERNANDES DA SILVA VERAS 6º 15/10/2015 a 12/10/2020, 83.255-3 RAIMUNDA ALVES DA SILVA BORGES 6º 15/10/2015 a 12/10/2020, 83.261-8 BRIGIDALINA MARIA DUARTE 6º 18/10/2015 a 15/10/2020.

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

Instrução normativa nº 20 de 03 de novembro de 2020

Define os procedimentos para apuração de irregularidade ou descumprimento contratual, bem como regulamenta a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 94, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para apuração de irregularidade ou descumprimento contratual, bem como regulamentar a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Parágrafo único. As sanções de que trata esta Instrução Normativa são: advertência, multa a ser aplicada sobre o valor anual atualizado do contrato, salvo disposição em contrário, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 - SEGES/MPOG, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Cadernos de Logísticas - Sanções Administrativas em Licitações e Contratos.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Comissão Permanente de Sanções Administrativas – CPSA: Comissão administrativa composta por servidores formalmente designados pelo Diretor-Presidente do SLU, por meio de instrução, e subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças do SLU.

II - Contratada: Pessoa física ou jurídica que firmou contrato com a Administração Pública.

III - Defesa Prévia: Peça processual por meio da qual a contratada apresenta as justificativas e demais particularidades referentes a situação que ensejou a possibilidade de descumprimento contratual, para defesa em 1ª instância.

IV - Recurso Administrativo: Peça processual por meio da qual a contratada apresenta as justificativas e demais particularidades referentes a situação que ensejou a possibilidade de descumprimento contratual, para defesa em 2ª instância.

V - Descumprimento Contratual: inexecução ou inadimplemento do contrato, total ou parcial, de qualquer cláusula contratual por uma das partes, resultante de ação ou omissão, culposa ou não, que pode acarretar na aplicação de sanções previstas em lei, no edital ou no contrato.

VI - Executor ou Comissão Executora de contrato: servidor ou grupo de servidores previamente designado(s) pelo titular do órgão de lotação, por meio de Ordem de Serviço publicada no Boletim Administrativo do Serviço de Limpeza Urbana ou no Diário Oficial do Distrito Federal, para a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devido à sua natureza, complexidade e/ou por exigência legal.

VII - Sanções Administrativas: penalidade prevista em lei, instrumento editalício ou contrato, aplicada pelo Estado no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.

TÍTULO II

DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 3º As comunicações estabelecidas nesta instrução deverão ser realizadas exclusivamente de forma oficial, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 4º Para cada ocorrência de descumprimento contratual, deverá ser autuado processo específico no SEI, para tratamento da demanda.

Art. 5º Identificado o descumprimento parcial ou total do contrato e seus anexos, o agente público e/ou executores do contrato deverão autuar processo junto ao SEI, apontando os indícios da irregularidade, anexando aos autos as seguintes peças:

I - notificação realizada pelos executores do contrato à contratada, bem como a resposta;

II - projeto básico ou termo de referência da contratação;

III - contrato assinado pelas partes;

IV - termos aditivos que informem o valor atualizado do contrato e sua vigência;

V - instrumento que designou os executores do contrato;

VI - documentos comprobatórios do descumprimento contratual, tais como Termo de Vistoria, fotos, etc., a depender da infração cometida;

VII - relatório elaborado e assinado pelos executores do contrato, a ser encaminhado à Diretoria que está subordinado, informando:

a) a ocorrência de forma pormenorizada;

b) as cláusulas contratuais e itens do Termo de Referência ou Projeto Básico que a contratada deixou de cumprir;

c) se o contrato está vigente ou não;

- d) se há antecedentes - histórico de infrações pela contratada;
- e) se houve prejuízos suportados pela Administração;
- f) quais providências foram tomadas pelo executor ou comissão executora junto à contratada para a solução da irregularidade detectada;
- g) se a contratada colocou dificuldades na apuração ou saneamento da ocorrência.

§ 1º O processo de que diz respeito o caput deste artigo deverá ser relacionado, pelo executor ou pela comissão executora, ao processo de origem da contratação e ao processo de pagamento da contratada.

§ 2º Compete a área demandante e executores dos contratos, analisar e emitir pareceres técnicos acerca dos serviços que estão sob sua supervisão, tendo em vista as peculiaridades dos objetos contratados por este SLU.

§ 3º O executor ou comissão executora do contrato deverá tramitar o processo devidamente autuado para a Diretoria a que é subordinado, para ciência dos fatos e autorização do procedimento de apuração da infração contratual, a qual encaminhará os autos à Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU.

§ 4º A DIAFI/SLU tomará conhecimento dos fatos e encaminhará os autos à CPSA para análise e apuração da ocorrência.

TÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPSA

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Sanções Administrativas – CPSA:

- I - conferir os documentos inseridos nos autos;
- II - analisar e apurar os fatos relatados nos processos, realizando as diligências necessárias a elucidação dos fatos;
- III - orientar os executores do contrato quanto aos processos e procedimentos administrativos de aplicação de penalidades, quando for o caso;
- IV - notificar a contratada, informando o descumprimento da cláusula contratual e as penalidades cabíveis, para apresentação de Defesa Prévia;
- V - analisar a Defesa Prévia apresentada pela contratada, subsidiada pela Comissão Executora do Contrato, podendo solicitar oitiva desta, quando necessário à elucidação dos fatos narrados no relatório de que trata o art. 5º, inciso VII;
- VI - solicitar subsídios técnicos às Diretorias do SLU;
- VII - elaborar Termo de Análise, sugerindo a penalidade a ser aplicada; e
- VIII - prestar informações as Diretorias do SLU e aos Órgãos de controle interno e externo, sobre os procedimentos adotados no que compete ao Termo de Análise, quando solicitado.

§ 1º A Comissão Permanente de Sanções Administrativas – CPSA é subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças do SLU e deverá atuar e dar tratamento às demandas até a fase de análise da Defesa Prévia. Deverá elaborar Termo de Análise, o qual servirá de embasamento para a tomada de decisão do Ordenador de Despesas e do Diretor-Presidente.

§ 2º Não compete a CPSA preparar defesa em processos judicializados em desfavor do SLU. As manifestações serão no sentido de informar

as providências adotadas na fase preliminar, 1ª instância e 2ª instância do procedimento administrativo.

Art. 7º A contratada deverá ser comunicada pela CPSA, mediante notificação, para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição em contrário.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado desde que solicitado pela contratada, devidamente justificado, o qual será analisado pelo SLU para deferimento ou não da solicitação.

§ 2º O prazo para apresentar a defesa prévia pela contratada dará início no dia seguinte à data de recebimento da notificação, excluindo-se assim, a data do recebimento do documento e incluindo a data final.

§ 3º No momento do envio da notificação à contratada, a CPSA confirmará o recebimento e concederá vistas aos autos do processo à contratada no mesmo prazo.

Art. 8º Decorrido o prazo para apresentar a Defesa Prévia, a CPSA deverá analisar e proceder conforme as seguintes situações:

§ 1º Caso a contratada não tenha apresentado a Defesa Prévia, o processo prosseguirá, devendo a CPSA elaborar e emitir o Termo de Análise, com sugestão da penalidade a ser aplicada.

§ 2º Caso a contratada tenha apresentado sua Defesa Prévia tempestivamente, a CPSA deverá analisar o documento e emitir o Termo de Análise, com sugestão da penalidade a ser aplicada.

§ 3º Caso a contratada tenha apresentado em sua Defesa Prévia quesitos ou informações de cunho técnico, a CPSA poderá encaminhar o processo à Diretoria competente, para análise e manifestação.

§ 4º Não será objeto de análise, a Defesa Prévia apresentada fora do prazo estabelecido.

Art. 9º Caso seja solicitado prazo para adequação do serviço ou saneamento de pendência pela Contratada, a CPSA encaminhará o processo à Diretoria competente para deferimento ou não do pedido.

§ 1º Caso seja deferido, a Diretoria responsável e/ou o executor ou comissão executora do contrato ficará responsável pelo processo eletrônico, para acompanhar o cumprimento das pendências e do prazo. E, ocorrendo a adequação pela contratada, o relatório do executor ou da comissão executora deverá conter documentos de vistoria que comprovem a correção do fato.

§ 2º Terminado o prazo concedido, os autos deverão retornar à CPSA para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Art. 10 Para sugestão da penalidade a ser aplicada, a CPSA utilizará critérios objetivos para a dosimetria da sanção administrativa, conforme Anexo I e II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A tabela de escala de penalidades contidas no Anexo II deverá atender o disposto no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, o qual estipula no inciso V do art. 4º, que a multa a ser aplicada será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do termo, salvo disposição em contrário.

Art. 11 Após as análises cabíveis e emitido o Termo de Análise, devidamente fundamentado e com a sugestão da penalidade a ser aplicada, a CPSA deverá tramitar o processo para a DIAFI/SLU.

TÍTULO IV

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIAFI

Art. 12 Compete a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Ordenador de Despesas):

I - analisar o Termo de Análise emitido pela CPSA;

II - acatar ou não a penalidade sugerida pela CPSA;

III - notificar a contratada para dar conhecimento da aplicação de penalidade e para interposição de Recurso Administrativo, no prazo estabelecido nesta instrução;

IV - analisar o Recurso Administrativo;

V - decidir sobre a penalidade a ser aplicada, informando a contratada;

VI - registrar e alterar a penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após decisão da Presidência/SLU;

VII - realizar todos os procedimentos necessários às cobranças dos pagamentos e/ou compensações das multas, observando as disposições contidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e legislações correlatas;

VIII - prestar informações as Diretorias do SLU e aos Órgãos de controle interno e externo, naquilo que lhe compete, quando solicitado.

TÍTULO V

DO RECURSO

Art. 13 A contratada deverá ser comunicada pela DIAFI/SLU, por meio de notificação, para apresentar o Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição em contrário.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado desde que solicitado pela contratada, devidamente justificado, sujeito a deferimento ou não pelo SLU.

§ 2º O prazo será iniciado no dia seguinte à data de recebimento da notificação, excluindo-se assim, a data do recebimento do documento e incluindo a data final.

§ 3º No momento do envio da notificação à contratada, a DIAFI/SLU confirmará o recebimento e concederá vistas aos autos no mesmo prazo.

Art. 14 Decorrido o prazo para apresentar o Recurso Administrativo, a DIAFI/SLU deverá analisar e proceder conforme as seguintes situações:

§ 1º Caso a contratada não tenha apresentado o Recurso Administrativo, o processo prosseguirá, devendo a DIAFI/SLU decidir a penalidade que será aplicada.

§ 2º Caso a contratada tenha apresentado o Recurso Administrativo, tempestivamente, a DIAFI/SLU deverá analisar o documento e emitir a Decisão a ser aplicada.

§ 3º Caso a contratada tenha apresentado em seu Recurso Administrativo, quesitos ou informações de cunho técnico, a DIAFI/SLU poderá solicitar à Diretoria responsável pelo contrato, análise e manifestação, para a tomada de decisão.

§ 4º Não será objeto de análise, o Recurso Administrativo apresentado fora do prazo estabelecido.

Art. 15 Após realizadas as diligências, a DIAFI/SLU deverá emitir a Decisão e encaminhar os autos à Presidência/SLU, para julgamento do Recurso Administrativo.

Art. 16 Compete à Presidência/SLU:

I - analisar o Recurso Administrativo;

II - reformar a decisão, quando necessário;

III - notificar a contratada para apresentar as alegações finais, quando for o caso;

IV - prestar informações aos Órgãos de controle interno e externo, naquilo que lhe compete, quando solicitado.

Art. 17 Ainda na fase do Recurso Administrativo, o Diretor-Presidente do SLU poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º O prazo para emitir a decisão recursal será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos autos.

§ 2º Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações finais antes da decisão, sendo lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18 O Recurso Administrativo possuirá efeito suspensivo, devendo a penalidade ser aplicada somente após o esgotamento de todos os recursos administrativos.

Art. 19 Não será objeto de análise, o pedido da contratada para reconsideração ou revisão da penalidade aplicada, tendo em vista o art. 57 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 20 Após emissão da Decisão da Presidência, os autos deverão ser encaminhados, via SEI, concomitantemente, às seguintes áreas:

I - à Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI/SLU, para registrar a ocorrência no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e providenciar os tramites necessários ao cumprimento da decisão e a cobrança da multa;

II - à Diretoria responsável pela execução dos serviços, para conhecimento e controle;

III - à Comissão Permanente de Sanções Administrativas - CPSA, para ciência e atualização de seus controles.

Art. 21 Todas as áreas envolvidas no processo deverão manter registro atualizado das sanções aplicadas, a fim de manter controle e dosimetria das penas de maneira a serem aplicadas de forma gradativa.

Art. 22 Os processos administrativos de que resultem na aplicação de sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, pela Administração, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 23 A inobservância das normas contidas nesta Instrução deverá ser apurada mediante instauração de procedimento disciplinar.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revoga-se a Instrução Normativa nº 17/2020 de 09 de outubro de 2020 (48712592), publicada no Boletim Administrativo do SLU nº 38, de 09 de outubro de 2020, páginas 2 a 11 (48796258).

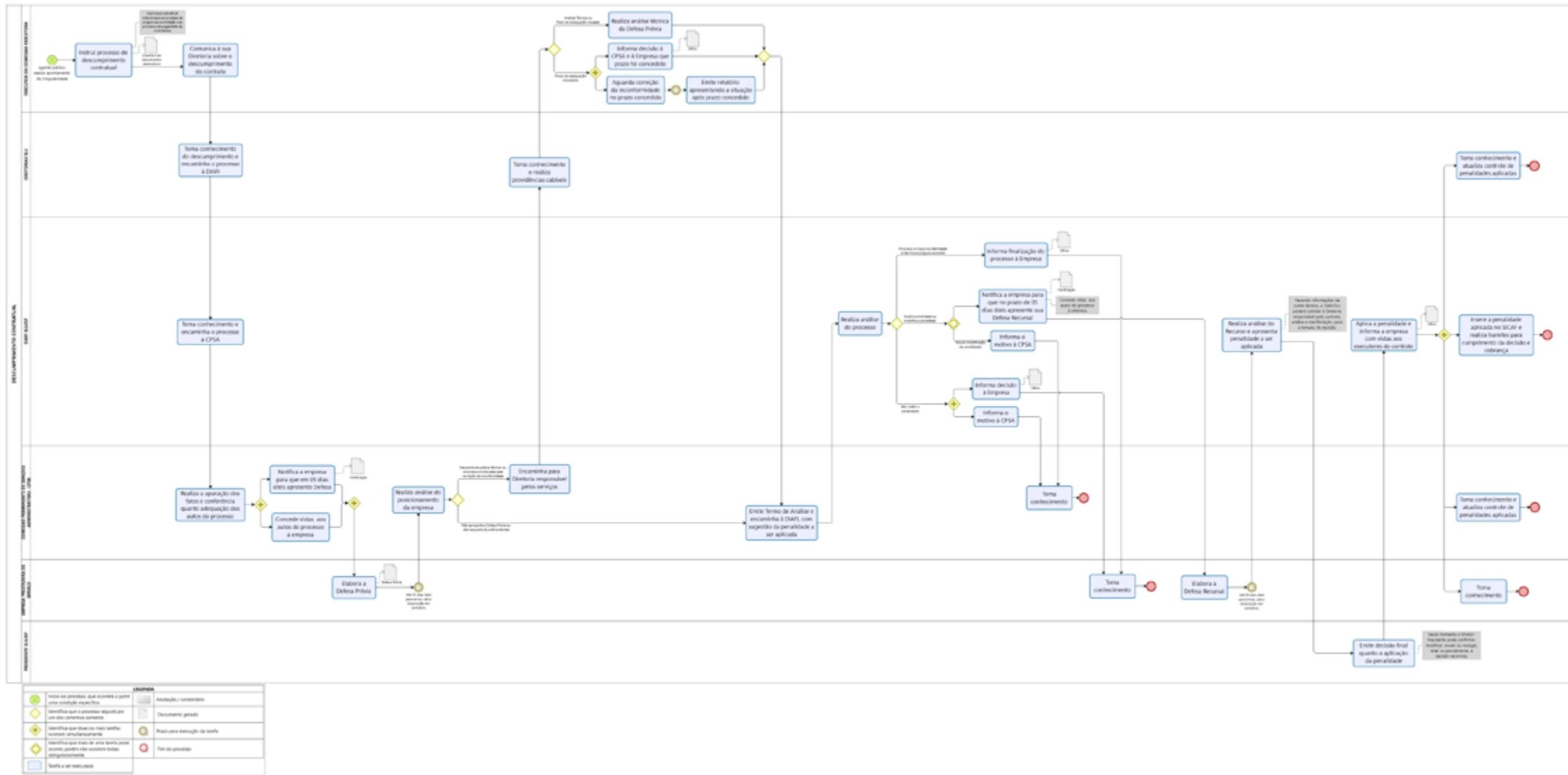
Anexo I – Tabela de dosimetria da sanção administrativa

DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA								
Critérios	Escala							Justificativa
	Nenhum (0 ponto)	Muito Baixa (1 ponto)	Baixa (2 pontos)	Média (3 pontos)	Alta (4 pontos)	Muito Alta (5 pontos)	Pontuação	
Grau de culpabilidade - descumprimento previsto em contrato e/ou Termo de Referência.								
Antecedentes - histórico de infrações.								
Gravidade da Infração.								
Prejuízos suportados pela Administração.								
Dificuldade colocada pela contratada na apuração da infração ou no saneamento da situação.								
TOTAL DE PONTOS								

Anexo II – Tabela de escala de penalidades

Total de pontos	Percentual	Aplicação da penalidade
1 – 5	Advertência	Advertência
6 - 10	0,1% a 0,5%	Multa, sendo: 6 = 0,1% // 7 = 0,2% // 8 = 0,3% // 9 = 0,4% // 10 = 0,5%
11 – 15	1% a 3%	Multa, sendo: 11 = 1% // 12 = 1,5% // 13 = 2% // 14 = 2,5% // 15 = 3%
16 – 20	4% a 8%	Multa, sendo: 16 = 4% // 17 = 5% // 18 = 6% // 19 = 7% // 20 = 8%
21 – 23	9,5% a 12,5%	Multa, sendo: 21 = 9,5% // 22 = 11% // 23 = 12,5%
24	15%	Multa de 15%
25	20%	Multa de 20%

Anexo III – Fluxo do de processo administrativo de análise de descumprimento contratual e aplicação das sanções administrativas



Anexo IV - Checklist do processo

Em conformidade com o fluxo processual e a presente Instrução Normativa, é de responsabilidade a inserção dos seguintes documentos nos processos administrativos de penalidades:	
UNIDADE DO SLU	DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS
EXECUTORES DE CONTRATO	<ul style="list-style-type: none"> • Notificação realizada pelos executores do contrato à contratada, bem como manifestação da mesma; • Projeto básico ou termo de referência da contratação; • Contrato assinado pelas partes; • Termo aditivo que informe o valor atualizado do contrato; • Instrumento que designou os executores do contrato; • Documentos comprobatórios do descumprimento contratual; • Relatório elaborado e assinado pelos executores do contrato à sua Diretoria, para conhecimento e solicitação de apuração de responsabilidade da contratada.
DIRETORIAS DO SLU	<ul style="list-style-type: none"> • Despacho à Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI/SLU, para conhecimento e solicitação de apuração de responsabilidade da contratada.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DIAFI/SLU	<ul style="list-style-type: none"> • Despacho à Comissão Permanente de Sanções Administrativas - CPSA, para apuração de responsabilidade da contratada; • Documento que acata ou não a decisão proposta pela CPSA; • Ofício à contratada para apresentar o Recurso Administrativo; • Comprovante de recebimento; • Recurso Administrativo da contratada; • Documento que encaminha os autos à Presidência com decisão final e para julgamento do Recurso; • Documento de registro da penalidade no SICAF.
COMISSÃO PERMANENTE DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPSA	<ul style="list-style-type: none"> • Notificação à contratada para apresentar Defesa Prévia; • Comprovante de recebimento; • Defesa Prévia da contratada; • Análise da Defesa Prévia (Termo de Análise) com encaminhamento à DIAFI/SLU.
PRESIDÊNCIA - SLU	<ul style="list-style-type: none"> • Decisão com encaminhamento do processo à DIAFI/SLU para as providências subsequentes.